

U2317 – Justiça e negócios interiores 1896 e 1897

Site: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2317/contents.html>

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MINISTRO (AMARO CAVALCANTI)
RELATÓRIO I DOS ANOS DE 1896 E 1897 I APRESEN-
TADO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL ... EM MARÇO DE 1897.

RELATORIO

do

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

1897

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES



RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

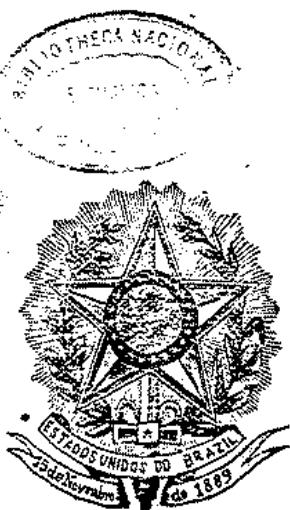
PELO

Dr. Amaro Cavalcanti

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

EM

MARÇO DE 1897



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1897

VI

	Pags.
Rogatorias	65
Megistratura inactiva.	66
Junta Commercial	69
Indulto.	76
Extradigão.	94
Deposito Publico	95
Assistencia Medico-Legal a alienados	96
Systema penal	103
Casa de Correcção	104
Colonia Correccional	109
Presidio de Fernando de Noronha	111

V

Guarda Nacional	112
Policia e segurança individual.	122
Brigada Policial	134
Corpo de Bombeiros.	137
Alistamento Militar	140

VI

Instrucción	142
Parte geral	142
Ensino superior.	142
Ensino secundario.	147
Gymnasio Nacional— Exames de madureza. .	147
Extincão dos cursos annexos	154
Serviços de instrucción publica transferidos. .	155
Parte especial	157
Ensino superior	157
Faculdade de Direito de S. Paulo	157
» » » do Recife.	162
» » Medicina do Rio de Janeiro . .	165
» » » da Bahia	176

VII

	Pags.
Escola Polytechnica	185
» do Minas	192
» » Pharmacia de Ouro-Preto	198
Faculdade Livre de Direito da Capital Federal	200
» » » Sciencias Juridicas	206
» » » Direito da Bahia	211
» » » do Estado de Minas.	215
Ensino Secundario	217
Internato do Gymnasio Nacional	217
Externato » » »	220

VIII

Archivo Publico Nacional	222
Bibliotheca Nacional.	224
Museu Nacional	228
Pedagogium	231
Instituto Benjamin Constant	233
» dos Surdos-Mudos	237
» Nacional de Musica	239
Escola Nacional de Bellas Artes.	241
Commissões em paiz estrangeiro.	244
Academia Nacional de Medicina	245
Instituto Historico e Geographico Brazileiro	246

VIII

Saude publica	248
Instituto Sanitario Federal	255
Serviço sanitario marítimo	263
Soccorros publicos.	270

IX

Contabilidade	272
Creditos	272
Orgâamento	275

VIII

	Pages.
Monte-pio	278
Pensões	291
Obras	292

X

Naturalisacão	297
Registro civil	307
Medalhas de distincção	308
Cultos	308
Funcionarios publicos commerçiantes.	312
Accumulações	313
Desapropriações	314
Indemnisações.	315
Inspecção de saude	316
CONCLUSÃO	316

Sobre transferência do **Pedagogium** para a responsabilidade do Prefeito do Districto Federal.

<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2317/000161.html>

— 155 —

SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PÚBLICA TRANSFERIDOS

Por aviso de 29 de dezembro do anno findo comunicou-se ao Prefeito do Districto Federal que, à vista do disposto no art. 2º § 1º n. 2 da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, passavam no dia 31 do referido mez a ser administrados pelo Governo do mesmo Districto os serviços relativos ao Pedagogium, ficando sob a jurisdicção do dito Governo o pessoal desse estabelecimento.

A's duvidas que posteriormente foram levantadas pelo Prefeito respondi, expedindo em 13 e 22 de março os avisos que abaixo vão transcriptos.

« Em resposta ao officio n. 80, de 9 do mez corrente, em que me communicaes que, por effeito da transferencia do Pedagogium ao Governo do Districto Federal deixastes de aproveitar do seu pessoal o director Dr. Joaquim José de Menezes Vieira e o escriptuario Arthur Herculano de Almeida, acrescentando que ambos deviam ser considerados addidos a esta Secretaria de Estado, nos termos do § 5º do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, cabe-me declarar-vos o seguinte:

1.º Para os effeitos da transferencia do Pedagogium ao Governo do Districto Federal nenhuma applicação podia ter a disposição supracitada, a qual refere-se exclusivamente aos serviços que correm pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Não se comprehende mesmo que essa disposição pudesse ser accommodada ao caso dessa transferencia, porquanto:

2.º A lei supracitada, entre as regras que mandou observar para a transferencia do Pedagogium, estatuiu, no art. 2º § 1º n. 1, que: « Os serviços serão transferidos à administração do Districto Federal *montados e installedos como se acham*, passando desde logo ao dominio do districto todo o material ora existente ». Observando estritamente a norma traçada nessa disposição, é muito claro finalmente que:

3.º O Governo Federal não pôde considerar addidos o director Joaquim José de Menezes Vieira e o escriptuario Arthur Herculano de Almeida, devendo o Governo do Districto Federal providenciar sobre esses dous funcionários, como no caso couber.

*

« Tomando em consideração vosso officio de 19 do mez corrente, tenho a dizer-vos o seguinte:

Por aviso deste Ministerio de 29 de dezembro de 1896 o Governo Federal transferiu o Pedagogium ao Districto Federal, de acordo com o que prescreve a lei

s. 429 de 10 de dezembro de 1893, ficando sob sua jurisdição o pessoal constante da relação que acompanhou aquello aviso, o devendo o material ser entregue mediante os inventários organizados pelo director do mencionado estabelecimento.

A este Ministerio, como simples executor da lei, não era lícito transferi-lo de outro modo; e essa transferência foi aceita pelo Governo do Distrito Federal, exercendo desde logo a sua jurisdição sobre essa repartição não só pelo acto constante da portaria de 28 de janeiro ultimo, em virtude da qual foi concedida ao director do Pedagogium, Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, uma licença de 60 dias (*Diário Oficial*, de 29 desse mês, pag. 401, primeira coluna), como pelo ofício de 22 de fevereiro dirigido a este Ministerio, solicitando abertura de crédito para pagamento do pessoal e das despezas do Pedagogium, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente anno, como facultava a lei supracitada, o que se realizou por decreto n. 2476 de 15 de março corrente, ficando por este modo a União exonerada definitivamente de quaisquer encargos relativos à mesma repartição.

Se depois da transferência realizada e aceita, vos aprouve excluir da repartição, já a vosso cargo, douz funcionarios, a vós cabia providenciar sobre seu destino, e não mais a este Ministerio, porque trata-se de repartição que deixou de estar sob sua jurisdição.

A disposição, que invocais como argumento, do § 5º, do art. 6º da lei já citada, nada tem que ver com este Ministerio: acha-se compreendida na lei do orçamento da despesa, na parte exclusiva do Ministerio da Indústria, e a este Ministerio falta competência para dar-lhe applicação ampliativa — applicação que seria mesmo contraria aos princípios de direito, porquanto, onde há disposição especial (é este o caso da transferência do Pedagogium), cessam os efeitos das disposições de carácter geral. Além disso, proceder pelo modo que insinuais, seria um acto inutil porque não tendo a lei de orçamento, na parte referente a este Ministerio, previsto este caso, os empregados addidos *ex-autoritate* pelo Ministro, ficariam sem vencimentos, por não haver verba para ocorrer a essa despesa.

Nem isto constitue duas normas de proceder da União para empregados exactamente nas mesmas condições, como dizeis; e se há motivos de censura, esta iria recair sobre o Congresso Legislativo, e não sobre o Governo Federal, que limitou-se ao cumprimento da lei que estabeleceu, na parte concernente ao Pedagogium, regras estritas e de carácter imperativo.

Nem tão pouco o proceder do Congresso estaria sujeito à censura; porquanto em relação ao Ministerio da Indústria, elle dispôz sobre repartições ou serviços que iam ser suprimidos por actos posteriores, como fosse o arrendamento das estradas de ferro da União, a extinção da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, reformas, etc., e consequentemente procurou desde logo acutelar a sorte dos respectivos funcionários, ao passo que, com relação a este Ministerio, o mesmo Congresso ordenou a transferência completa de repartições, as quais, uma vez entregues à Prefeitura, ficarião dependentes do poder municipal, cessando para o Governo da União qualquer intervenção posterior, quer relativa ao pessoal, quer relativa ao material ou ao seu funcionamento.

A interpretação que dais à lei, dizendo que ella só se refere ao material quando manda transferir o serviço montado e installado como se achá, não pôde ser aceita por este Ministerio.

— 167 —

A lei, cogitando de economias e mandando entregar ao Governo do Distrito Federal serviços cujos encargos lhe competham, preconizou que ellos fossem transferidos, montados e installados como se achavam, isto é, funcionando apparelhados com o material necessário e com o pessoal de serviço. Prescrevendo, pois, que desde logo passaria todo o material existente ao domínio do Distrito Federal, não quis o legislador com isto estabelecer distinções injuridicas, porque o pessoal não podia passar ao domínio e sim à jurisdição do governo da Prefeitura.

A crença manifestada no vosso ofício de que a lei, tratando da installação daquele serviço, referia-se ao predio em que se achava a repartição, não é também verdadeira, por quanto se esta funcionasse em um predio alegado, o Governo não estaria por isso habilitado, em virtude daquelle disposição, a transferir á Prefeitura a propriedade desse predio.

Transferir um serviço «montado e installado como se acha» — é entregar-o tal qual existe, tanto no que diz respeito ao pessoal como ao material.

Em conclusão o Pedagogium tornou-se repartição municipal desde que sobre elle exerceeste vossa jurisdição; e se agora vos convém excluir dous dos seus empregados, é forçoso reconhecer que não tinhais necessidade de comunicá-lo a este Ministerio como fizeste, talvez por mera cortezia, comunicação essa que deu lugar ao aviso de 13 do mez corrente. »

Quanto á entrega do edificio da Maternidade (em construção) dirigi em data de 23 de janeiro ultimo o seguinte aviso, reiterando o pedido nos avisos de 13 e 27 de março corrente:

« Devendo ser transferido á Municipalidade do Distrito Federal, de acordo com o art. 2º § 1º n. 2 regra IV da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, cabe-me, solicitar-vos a promoção das medidas preliminares e necessarias para o acordo de que trata a citada disposição legal. »

PARTE ESPECIAL

ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Direito de S. Paulo — Nesta faculdade foi comprida sem embaraços a lei n. 314 de 30 de outubro de 1895 que reorganizou as facultades de direito. Pondera o respectivo director que si ainda não foram alcançados todos os effeitos beneficos que devem resultar do fiel cumprimento de suas disposições, é de esperar que logo que desapareçam esses os provisórios ellos se manifestem e se consiga

Outra parte do relatório que fala sobre o **Pedagogium** e a **Revista Pedagogica** (p. 231 e 232).

<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2317/000237.html>

— 231 —

depois, na conformidade da lei, pelo naturalista ajudante Carlos Moreira, nomeado por decreto de 25 de maio de 1896.

O numero de visitantes do Museu attingiu durante o anno á cifra de 15.638.

Attendendo á conveniencia do serviço, por aviso de 1 de janeiro ultimo o meu antecessor mandou executar o regimento para os guardas; trabalhadores e serventes do estabelecimento, organizado pela respectiva directoria.

Relativamente á classificação científica do mesmo estabelecimento e á intelligencia do art. 43 do regulamento em vigor, expedi o aviso seguinte :

« Em resposta ao vosso ofício n. 15, de 8 do mez passado, declaro-vos que não ha necessidade de acto algum do Governo considerando o Museu Nacional um estabelecimento científico, visto como a natureza dessa instituição e seus fins acham-se perfeitamente definidos nos arts. 1º e 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1179, de 26 de dezembro de 1892. Tedavia convém tornar claro que esse caracter científico, que aliás não foi desconhecido no aviso deste Ministerio, de 1 de janeiro ultimo, não pôde resultar a extensão que o conselho administrativo, na representação transmittida por essa directoria em ofício de 17 de dezembro de 1896, pretendia se dêsse ao art. 43 do mesmo regulamento.

A applicação indistinta, feita aos directores e sub-directores de secção e naturalistas desse estabelecimento, de todas as disposições do Código de Ensino Superior concernentes ao corpo docente, em tudo quanto entende com demissões, substituições, etc., etc., importaria, à vista do art. 27 do dito código, transferir-lhes as vantagens da vitaliciedade. Nestas condições, o Poder Executivo exorbitaria de suas faculdades, como já se declarou anteriormente, concedendo ao citado art. 43, em favor dos referidos funcionários, uma amplitude de que não cogitou o legislador.»

PEDAGOGIUM

Este estabelecimento, de cuja transferência para a Municipalidade já me occupei em outro lugar deste relatorio, funcionou sob a inspeção do Ministerio a meu cargo até 31 de dezembro ultimo, época em que começaram os trabalhos preliminares de entrega do respectivo serviço.

Não me eximirei, entretanto, de apontar os factos mais notaveis ocorridos nesse Instituto durante o anno.

— 232 —

Funcionaram regularmente os cursos nocturnos, com excepção do de desenho, que foi interrompido em principios de junho, por motivo de molestia do respectivo professor. O de physica e chimica esteve a cargo do Dr. Francisco Xavier de Oliveira Menezes até fins de junho, passando então a ser regido pelo Dr. João Martins Teixeira.

Eis o quadro da frequencia dos cursos:

	Lições	Ouvintes
Dr. J. J. Pizarro, historia natural	22	2753
Dr. F. X. de Oliveira Menezes, physica e chimica.	12	1605
Dr. J. Martins Teixeira physica e chimica. . .	10	1421
Dr. Campos da Paz, agronomia.	22	911
José Verissimo de Mattos, pedagogia.	19	838
Dr. Valentim Magalhães, educação moral e civica.	19	904

Fizeram conferencias avulsas no mesmo estabelecimento os seguintes senhores: Dr. Erico Coelho, 7 ; Dr. Alfredo Marques de Souza, 3 ; Dr. Leoncio de Carvalho, 3 ; Dr. Coelho Netto, 2 ; Dr. Ozorio Duque Estrada, 1 ; A. Jambeiro, 1 ; Dr. J. J. do Carmo 1.

A aula de trabalhos manuaes não funcionou por falta de professora.

Teve notavel incremento a biblioteca por dosação e aquisição de grande cópia de livros, periodicos, jornaes e revistas.

Foram publicados, além dos ns. 47, 48, 49 e 50 da *Revista Pedagogica*, o fasciculo XII das *Memorias e documentos*, o relatorio da Comissão de estudos das aulas secundarias dos Estados Unidos da America do Norte, traduzido pelo professor Said Ali Ida, e o *Novo metodo de leitura*, por Castorino de Faria.

Devo accrescentar que publicando o relatorio acima indicado contribui o Pedagogium para a vulgarisação entre nós do documento mais importante que tem sido dado á estampa naquelle paiz relativamente á instrucção publica.

Foi muito pouco concorrida a exposição pedagogica do anno findo. Visitaram o estabelecimento 1057 pessoas.